



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PJe**

PROCESSO PROAD 10000/2023 (SISDOC 4632/2013, 18344/2019 e 1802/2023)

ATA DA REUNIÃO DO SUBCOMITÊ REGIONAL DO PJe

Data da reunião: 28/08/2023

Horário: 10h30

Local: Sala do Centro de Negociação Coletiva (Vice-Presidência)

Composição

(Portarias TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023 e 588/2023)

No dia 28/08/2023, às 10h37, na Sala do Centro de Negociação Coletiva do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, reuniu-se o Subcomitê Regional do PJe, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023 e designados os seus membros pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 588/2023, com a presença dos Excelentíssimos Juízes do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto e Lucas Carvalho de Miranda Sá e dos servidores: Cleber Pires Ferreira, Secretário-Geral Judiciário; Murilo de Barros Carneiro, Diretor da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação; Absayr Gonçalves Souza, Diretor da Secretaria de Cálculos Judiciais; José Custódio Neto, Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia; Hugo Camilo Nobre Pires, Diretor da Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe; Daniel Siqueira Soares, Diretor da Coordenadoria de Apoio ao Tribunal Pleno; Flávio Costa Tormin, Diretor da Coordenadoria de Apoio à 1ª Turma; Fábio Oliveira Borges Júnior, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional; Luiz Carlos de Castro Mesquita Filho, Chefe da Seção de Acompanhamento de Dados do 1º e 2º Graus (em substituição ao servidor Robinaldo José Santos Alves, Secretário-Geral de Governança) e do representante da OAB-GO, Dr. Caio Naves Oliveira.

Abertos os trabalhos pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto. Iniciadas as discussões, deliberou-se:

1. P.A. SISDOC 25787/2015 – MIGRAÇÃO DE PROCESSOS, NO 2º GRAU, DO SISTEMA LEGADO PARA O PJE. O servidor Cleber Pires Ferreira informou que a equipe técnica encontrou solução que permitirá a migração de processos do sistema legado para o PJe diretamente no 2º Grau. Mencionou que os processos que serão migrados estão aguardando apreciação pelo TST. Salientou que a migração desse passivo de processos do legado (aproximadamente 600 processos) permitirá a descontinuidade do sistema legado.

O servidor Murilo de Barros Carneiro mencionou que a base de dados do sistema legado permanecerá disponível para consulta. **Ciente** o Subcomitê. Em seguida, o servidor Cleber Pires Ferreira mencionou a questão da migração, para o PJe, de registros no BNDT inseridos no SAJ de processos que tramitam no PJe (originariamente ou por cadastro via CCLE). Informou que será gerado relatório de tais registros e sugeriu a concessão de prazo de 60 dias para que as varas façam a migração desses registros do SAJ para o PJe. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** por aprovar a sugestão do servidor Cleber Pires Ferreira no sentido de que se conceda às varas do trabalho o prazo de 60 dias para que concluem a migração dos registros do BNDT do SAJ para o PJe, a serem contados a partir da expedição de Ofício pela Secretaria-Geral Judiciária com as respectivas orientações.

2. GLPI 244344 – SOLICITA A CRIAÇÃO DE INDICADOR DE PRIORIDADE EM PROCESSOS QUE TENHAM MENOR COMO PARTE, TENDO EM VISTA OS TERMOS DA PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ N. 1459/2020, QUE DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL DE PROCESSOS EM QUE SÃO PARTE MENORES, IDOSOS OU ENFERMOS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Atualmente existem, dentre outras, as prioridades “Idoso”, “Idoso acima de 80 anos” e “Pessoa com doença grave” e “Trabalho infantil”, mas esta última não abarcaria todas as espécies de litígio que envolvam trabalhador menor. O servidor Hugo Camilo Nobre Pires mencionou que a inserção de prioridades no sistema PJe depende de autorização por parte do CSJT. O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto suscitou a questão da posição processual do menor a ensejar a prioridade, tendo em vista que já existe a prioridade “Trabalho Infantil”, ou se a prioridade solicitada se referiria aos casos em que, por exemplo, o menor é herdeiro em caso de acidente de trabalho com óbito ou invalidez do trabalhador do qual é dependente. O servidor Cleber Pires Ferreira mencionou a cartilha “Trabalho Infantil e Justiça do Trabalho – Primeiro Olhar” do TST que menciona que “Trabalho Infantil” é aquele desempenhado por pessoa até 16 anos. O servidor Hugo Camilo Nobre Pires informou que existe a prioridade “Aprendizado” no PJe. Mencionou, ainda, que o art. 1º, parágrafo único, da PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ N. 1459/2020 dispõe que a prioridade será aos processos que “que envolvam os temas da aprendizagem profissional, do trabalho escravo e do trabalho infantil”, não fazendo referência a “menor”. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** no sentido de que seja realizada análise sobre a amplitude do conceito de trabalho infantil, já que tal prioridade já existe no sistema PJe. Em seguida, reinclua-se o tema na pauta deste Colegiado para apreciação da real necessidade de proposição de criação de nova prioridade no PJe.

3. PROAD 15881/2023 e GLPI 243248 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO ENTRE AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DESTA CAPITAL. A 10ª Vara do Trabalho de Goiânia juntou ao despacho doc. 1 do PROAD 15881/2023 demonstrativo de dados extraído do Hórus atualizados até o dia 21/08/2023 referente à Meta 1 do CNJ e indaga sobre o motivo da discrepância entre os números de processos distribuídos às Varas do Trabalho de Goiânia. O servidor Cleber Pires Ferreira mencionou que desde 2013 existem questionamentos sobre a atribuição dos pesos para os processos das diversas classes.

Mencionou também que há alegações de que poderia haver divergência na quantidade de processos distribuídos às diferentes varas, independentemente das classes dos processos. Sugeriu que seja feito estudo para verificar o motivo da diferença da quantidade de processos distribuídos para varas da mesma jurisdição. O servidor Hugo Camilo Nobre Pires mencionou que o art. 21, parágrafo único, da Res. CSJT 185/2017, o qual dispõe que “a atribuição dos pesos na distribuição deverá ser realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, após ouvido o Comitê Gestor Nacional do PJe instalado na Justiça do Trabalho”. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** por aprovar a sugestão do servidor Cleber Pires Ferreira no sentido de se fazer estudo para verificar o motivo da diferença da quantidade de processos distribuídos para varas da mesma jurisdição, não havendo que se tratar da questão do peso da distribuição das classes judiciais.

4. GLPI 243014 – DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL DO TRIBUNAL NA VOTAÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM PRIORIZADAS NO JIRACSTJ. Conforme o Novo Modelo de Gestão de Produtos da Justiça do Trabalho, cada Tribunal terá participação na priorização das demandas a serem tratadas pelo CSJT. Tal participação se dá por meio do Representante Local. Os servidores Suzane Carreiro Bernardino Rondon (titular) e Danilo de Moura Belarmino (suplente) foram indicados como Representantes Locais do TRT 18ª Região (OFÍCIO TRT18 GP/SGP Nº 57/2023 – doc. 12 do PROAD 10505/2023). Solicita-se ao Subcomitê Regional do PJe definição da forma de atuação dos representantes na votação das demandas no JIRA/CSJT: se a atuação pode ser autônoma ou mediante prévia consulta ao Subcomitê ou à outra unidade definida pelo colegiado. Alterada a ordem de análise da questão. Posteriormente, adiado em razão do horário adiantado.

5. PROAD 12287/2023 – DISTRIBUIÇÃO DE DOIS PROCESSO DA CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, COM MESMAS PARTES E MESMO OBJETO, PARA ÓRGÃOS JULGADORES DIFERENTES, OCASIONANDO O PROFERIMENTO DE DECISÕES CONFLITANTES: PROCESSO 0011881-45.2023.5.18.0000, DISTRIBUÍDO AO GAB. DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, E PROCESSO 0011915-20.2023.5.18.0000, DISTRIBUÍDO INICIALMENTE AO GAB. DES. KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Conforme detalhado no despacho doc. 3 do PROAD 12287/2023, o sistema PJe possui ferramenta para distribuição automática de processos por dependência em razão da identidade de partes; todavia, tal funcionalidade foi desabilitada no PJe 2º Grau em meados do ano de 2016 por ter causado tumulto na distribuição de processos na segunda instância, já que ocasionava a distribuição por dependência de Mandados de Segurança com identidade de partes, mas cujas matérias não se enquadravam nas hipóteses legais ensejadoras de prevenção do juízo. O servidor José Custódio Neto sugeriu que fosse obrigatória a informação do número do processo de referência do 1º Grau pela parte no momento da autuação do Mandado de Segurança. O servidor Hugo Camilo Nobre Pires esclareceu que a informação do número do processo de referência já é obrigatória no momento da autuação do Mandado de Segurança. Sugeriu que fosse criada demanda de melhoria no sentido de que os processos

da classe “Mandado de Segurança Cível” fossem distribuídos por dependência em razão do número do processo de referência, e não em razão da identidade de partes. O servidor Cleber Pires Ferreira sugeriu a criação automática de atividade no GIGS indicando a existência de outros processos da classe “Mandado de Segurança Cível” que possuam o mesmo número de processo de referência. O servidor Murilo de Barros Carneiro informou que seria possível desenvolver rotina de inserção automática de atividade no GIGS, conforme sugerido pelo servidor Cleber Pires Ferreira. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** por: **I. aprovar** a criação de demanda de melhoria nos termos propostos pelo servidor Hugo Camilo Nobre Pires. À Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe, para abertura da demanda no JIRA/CSJT; **II. autorizar** a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a realizar estudo sobre a viabilidade técnica da criação da rotina de inserção de atividade no GIGS conforme proposto pelo servidor Cleber Pires Ferreira, em especial para análise quanto ao impacto da execução da rotina na performance do sistema PJe. Em seguida, dê-se ciência a este Subcomitê do resultado do mencionado estudo.

6. PROAD 12960/2023 – PROVIDÊNCIAS PARA POSSIBILITAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS PROCESSOS 0010471-96.2021.5.18.0201 E 0010975-39.2020.5.18.0201, VISTO QUE O RECURSO EXTRAORDINÁRIO ARE 1121633/GO, EM QUE HOUVE RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL, TRANSITOU EM JULGADO NO ÚLTIMO MÊS DE MAIO. FORAM PUBLICADAS SENTENÇAS PARCIAIS DE MÉRITO NOS REFERIDOS PROCESSOS, COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELAS PARTES. ATUALMENTE AMBOS OS PROCESSOS SE ENCONTRAM NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM GRAU RECURSAL. A Secretaria-Geral Judiciária autorizou fosse aplicado nó de desvio no processo para retirá-lo da tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” e enviá-lo para o fluxo de conclusão ao magistrado, possibilitando o julgamento definitivo dos processos (sentenças proferidas no dia 07/08/2023). Tendo em vista a existência de vários outros processos que estão na mesma situação dos supracitados (ou seja, remetidos às instâncias superiores, mas pendentes de julgamento completo na instância de origem), solicita-se ao Subcomitê definição do procedimento a ser adotado nesses casos. Adiado em razão do horário adiantado.

7. GLPI 246891 – DEMANDA DA SERVIDORA NARAH NAYANE ALVES MARTIS, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA: POSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR PERFIL DE *JUS POSTULANDI* AO SERVIDOR PARA VIABILIZAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS DE UNIDADES DISTINTAS DA QUE É LOTADO. O perfil de *jus postulandi* existe para que seja possível aos usuários externos a prática de processuais em nome próprio, sem a atuação de advogado. Do aspecto técnico do PJe, tal perfil pode ser atribuído aos usuários internos, o que possibilitaria a juntada de documentos em qualquer processo da base local do PJe por meio do menu “Petitionamento avulso”. Solicita-se deliberação do Subcomitê Regional do PJe acerca da matéria, tendo em vista o que dispõe o art. 7º da RESOLUÇÃO CSJT n. 185/2017 e art. 4º, XII, da PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023. Adiado em razão do horário adiantado.

8. GLPI 245219 – CIÊNCIA AO SUBCOMITÊ DA CARGA, NA FERRAMENTA “CONSULTA CIDADÃO”, DAS TRADUÇÕES DE MOVIMENTOS DISPONIBILIZADAS PELO TRT 7ª REGIÃO NA DEMANDA SAT-7078. A Consulta Cidadão é uma ferramenta disponibilizada junto à consulta processual do PJe para facilitar o entendimento da movimentação processual pelos usuários da Justiça do Trabalho. Originalmente o CSJT disponibilizou a ferramenta com pouco mais de 20 traduções de movimentos, deixando a cargo dos Tribunais editar/complementar as traduções. O TRT 7ª Região disponibilizou na demanda SAT-7078 arquivo com aproximadamente 100 traduções de movimentos, o qual foi carregado para a base local da ferramenta pela equipe de segundo nível de atendimento do PJe como providência no chamado **GLPI 245219**. Adiado em razão do horário adiantado.

Tendo em vista o horário adiantado, os temas não apreciados ficam adiados para a próxima reunião, a qual fica desde já **designada para o dia 02/10/2023**. Posteriormente será confirmado o horário da reunião.

Deu-se por encerrada a reunião às 12h28. Eu, Hugo Camilo Nobre Pires, lavrei esta Ata, que será assinada, via PROAD, pelos demais membros presentes na reunião.